

90.(POL.CIVIL-RJ/2013/IBFC) Na avaliação de um empreendimento, um avaliador utilizou a NBR 14653-4/2002 - Avaliação de bens - parte 4: empreendimentos. Para desenvolver seus trabalhos, ele agregou os juros ao capital solicitado, ou seja, ele realizou um (a):

- A) concessão
- B) desmonte
- C) capitalização
- D) benefício fiscal
- E) alavancagem

Resolução:

De acordo com a NBR 14653-4/2002 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos; 3 Definições:

3.1 alavancagem: Utilização de financiamentos com o objetivo de elevar a taxa interna de retorno do fluxo de caixa de um empreendimento.

3.3 benefício fiscal: Redução ou diferimento de impostos e taxas concedidos pelo poder público, com o objetivo de incentivar determinada atividade econômica.

3.9 capitalização: Agregação de juros ao capital aplicado.

3.12 concessão: Ato do poder público destinado a permitir a exploração comercial de serviço, de minério ou de indústria, que seja legalmente de sua atribuição.

3.26 desmonte: Estágio ou hipótese do empreendimento correspondente à sua desmobilização total ou parcial, pela venda do remanescente, tais como estoques, equipamentos, instalações, terrenos e benfeitorias, considerado o passivo ambiental eventualmente decorrente.

Alternativa C é correta.

Acerca da Lei nº 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, julgue os seguintes itens.
--

110.(PF/2013/CESPE) O critério para se definir a obrigatoriedade de audiência pública no início de um processo licitatório é o valor estimado para uma licitação ou um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas.

111.(PF/2013/CESPE) Na execução dos contratos, cabe a administração pública definir a modalidade de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório.

Resolução:

De acordo com a Lei 8666/93:

110. Verdadeiro - Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

*111. Falso - Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e **desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.***

51.(PC-RJ/2013/IBFC) De acordo com o art. 18 da Resolução 237/97 CONAMA de 19 de dezembro de 1997, um órgão licenciador concedeu licença prévia para a execução de uma obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, no qual deveriam ser cumpridas as condições ali expostas. Estando prestes a expirar o prazo, as condições determinadas pelo órgão licenciador não foram cumpridas. A licença outorgada:

- A) não poderá ser prorrogada.
- B) poderá ser prorrogada por 1 (um) ano.
- C) poderá ser prorrogada por 2 (dois) anos.
- D) poderá ser prorrogada por 3 (três) anos.
- E) poderá ser prorrogada por 5 (cinco) anos.

Resolução:

De acordo com a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§1º-A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II;....

De acordo como o inciso I do art. 18, o prazo máximo para a Licença Prévia é de 5 anos. Caso fossem concedidos 2 anos de Licença Prévia pelo órgão licenciador, a prorrogação dessa Licença seria, no máximo, de 3 anos. Como no enunciado já foram dados 5 anos de prazo e as determinações não foram cumpridas, essa licença não poderá ser prorrogada.

Alternativa A é correta.

Considerando as normas técnicas e leis vigentes a respeito de projetos de engenharia, julgue os itens seguintes.

100.(CORREIOS/2011/CESPE) O técnico em edificações de nível médio está habilitado a elaborar o projeto estrutural de um prédio, desde que a edificação possua, no máximo, três pavimentos.

101.(CORREIOS/2011/CESPE) Caso o autor de um projeto estrutural de um prédio se recuse a alterá-lo por solicitação do contratante

que a tenha feito com o objetivo de aumentar o número de pavimentos, outro profissional poderá fazer essa alteração, desde que, entre outras condições, seja habilitado.

Resolução:

100. Falso – de acordo com o Decreto nº 90922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau:

Art 4º;§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

101. Verdadeiro - de acordo com a Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 18 - As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.